



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 73/89
De 05 de Outubro de 1989

“Aprova o plano plurianual para o triênio de 1990/1992”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O plano plurianual do município de Coronel Xavier Chaves, para o triênio de 1990/1992, elaborado nos termos do art. 165 § 1º da Constituição Federal, é estimado em Nzc\$ 34.504.975,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e quatro mil novecentos e setenta e cinco cruzados novos).

Art. 2º - Os valores discriminados no quadro anexo, com base nos recursos disponíveis desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Função	1990	1991	1992	Total
Legislativa	44.000,00	66.000,00	99.000,00	209.000,00
Administração e planejamento	1.822.500,00	2.583.750,00	2.238.000,00	6.644.250,00
Função		1991	1992	Total
Educação e cultura	2.865.000,00	4.285.500,00	6.198.000,00	13.348.500,00
Habilitação e urbanismo	822.000,00	1.224.750,00	1.838.500,00	3.885.000,00
Saúde e saneamento	1.034.000,00	899.650,00	1.192.725,00	3.026.475,00
Assistência e previdência	115.000,00	165.000,00	225.000,00	505.000,00
Transporte	1.109.000,00	1.362.000,00	2.040.750,00	4.511.750,00
Subtotal	7.811.600,00	10.486.650,00	13.831.725,00	32.129.975,00
Reserva de contingência	500.000,00	750.000,00	1.125.000,00	2.375.000,00
Total geral	8.311.600,00	12.236.650,00	14.956.725,00	34.504.975,00

Art. 3º - Os recursos destinados ficam relacionados no quadro anexo o triênio 1990/1992, tendo no financiamento dos objetivos e metas as seguintes alocações:

Recursos	1990	1991	1992	Total
Superávit do orçamento corrente	4.749.600,00	5.893.650,00	6.942.225,00	17.585.475,00
Alienação de bens móveis e				

imóveis	202.000,00	303.000,00	454.500,00	959.500,00
Transferências de capital	3.360.000,00	5.040.000,00	7.560.000,00	15.960.000,00
Total geral	8.311.600,00	11.236.650,00	14.956.725,00	34.504.975,00

Art. 4º - Os objetivos e metas cujas realizações são autorizadas por Lei, são programadas com base nos recursos previstos.

Art 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consideradas aos objetivos e metas, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem novos e suprimidos ou reformulados os objetivos e metas constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990/1992, estimadas a preço de 1989, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Coronel Xavier Chaves, 05 de Outubro de 1989.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-